LEI N.º 864/99

Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 21/05/99 a 21/06/99

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA:"ESTIPULA PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÕES CIVIS SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica estipulado o prazo mínimo de dois (02) anos, contados a partir da data do registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, para associações civis serem beneficiadas com declaração de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

§ ÚNICO) Em casos excepcionais, considerando a urgência e a comprovada necessidade do ato declaratório, a Câmara Municipal poderá realizar a declaração, desde que proposta por, no mínimo, cinco (05) Vereadores ou pela Mesa Diretora, necessitando, para sua aprovação, neste caso, de maioria qualificada (2/3).

ARTIGO 2º. - Para a declaração, a associação interessada deverá juntar ao pedido os seguintes documentos, com validade de sessenta (60) dias, contados da data de expedição:

a) certidão do registro, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, desta Comarca;

b) certidão expedida pela Receita Federal, comprobatória de estar em dia com suas obrigações.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se quaisquer disposições em contrário e especificamente as Leis Municipais Nº 619/95 e 752/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 21 de Maio de 1999.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-1000